

LEI N° 289/2007

de 18 de dezembro de 2007

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da **Semana de Prevenção do Câncer ginecológico** e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção do Câncer Ginecológico" no Município de Madalena-Ce, sempre com início na última segunda-feira do mês de Setembro.

Art. 2° - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantido imediatos encaminhados para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.


Art. 3° - A "Semana Municipal de Prevenção do Câncer Ginecológico" será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 4° - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5° - A regulamentação desta lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, 18 de Dezembro de 2007.


Hélio Leite Firmino

Prefeito Municipal em Exercício